

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

339

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao art. 195, § 1º do Código Tributário, suprimindo a expressão "na sua falta".

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa, a fim de tornar mais efetivo o poder da Prefeitura, no tocante ao arbitramento do capital social de firmas.

João Cesar de Oliveira
JOÃO CESAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 438/67:

ONDE SE LÊ: "Art. 195 - § 1º - A taxa será cobrada na base de 1% (hum por cento) sôbre o valor do capital registrado do estabelecimento ou do capital social total arbitrado pela autoridade municipal."

L E I A - S E: "Art. 195 - § 1º - A taxa será cobrada na base de 1% - (hum por cento) sôbre o valor do capital registrado - do estabelecimento."

Sala das Comissões, em 15 de Março de 1967.

aprova. em União Discussão
Sala de sessão 15, 3 19 67
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 438/67:

ONDE SE LÊ: "Art. 195 - § 1º - A taxa será cobrada na base de 1% (hum por cento) sôbre o valor do capital registrado do estabelecimento ou do capital social total arbitrado pela autoridade municipal."

L E I A - S E: "Art. 195 - § 1º - A taxa será cobrada na base de 1% - (hum por cento) sôbre o valor do capital registrado - do estabelecimento."

Sala das Comissões, em 15 de Março de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 8 de Março de 1967.-

*Recebo em
9-3-67
A*Ofício n. 112-67
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao art. 195, do Código Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

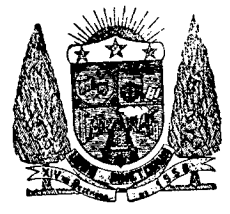
A Sua Excelência o Senhor Jupiter Bueno da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

Sala de Sessões 15.3.1967

[Signature]
0635

comissão de *Justiça e Finanças*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Sessões 15.3.1967
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N. 438 / 67

[8 de Março de 1967]

Aprovação em 1ª Discussão
Sala de Sessões 15.3.1967
[Signature]
Presidente

Dispõe sobre nova redação ao art. 195, § 1º, do Código Tributário.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 195, da Lei n. 400, de 26 de Dezembro de 1966 :-

" ART. 195 - § 1º - A taxa será cobrada na base de 1% (um por cento) sobre o valor do capital registrado do estabelecimento ou do capital social total arbitrado pela autoridade municipal. "

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Março de 1967.-

[Signature]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=